



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

LEI Nº 1623/2026

DATA: 31 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), VISANDO O REPASSE DO RECURSOS DO FUNDEB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERA-APAE, organização da sociedade civil, sem fins lucrativas, inscrita no CNPJ 02.337.414/0001-35, com sede administrativa na Rua Paraguai, nº 1038, Bairro Sol Nascente em Vera, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: A parceria de que trata este artigo será formalizada por meio de termo de fomento, observando-se estritamente os ditames da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º O Objetivo da parceria é transferência de recursos financeiros para a manutenção e o desenvolvimento do ensino especial oferecido pela entidade aos alunos devidamente matriculados e contabilizados no Censo Escolar de 2025.

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento desta Lei são provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020, e portaria 14/2025.

§ 1º O repasse financeiro totalizará o valor de **RS 409.790,54 (quatrocentos e nove mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos)**, correspondente ao valor anual de **RS 11.075,42 (onze mil, setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)** por aluno, considerando o quantitativo de 37 (trinta e sete) alunos matriculados na educação especial da entidade, conforme registro oficial no Censo Escolar.

§ 2º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente em despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, vedada a sua utilização para fins diversos, sob pena de rescisão imediata do ajuste e responsabilização legal.

Art. 4º Para o recebimento dos recursos, a APAE deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Não possuir fins lucrativos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

II - Oferecer atendimento gratuito, sendo vedada a cobrança de mensalidades ou taxas de qualquer natureza aos beneficiários;

III - Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

IV - Apresentar Plano de Trabalho detalhado, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 5º A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no termo de fomento, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo essa encaminhar para o Conselho Municipal do FUNDEB para aprovação final.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 7º Demais disposições serão estabelecidas no termo de fomento a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal 14.113/2020.

Art. 8º O referido repasse dos valores pelo Município para à APAE fica condicionado à efetivação do repasse do FUNDEB para o Município.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de março de 2026.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL